



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº 179, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicação por *atuação* em 13/09/22
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
[Assinatura]
Ass: do responsável

ESTABELECE NORMAS PARA A ESCOLHA DE PROFISSIONAIS PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E PARA CARGO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL E TRATA DE OUTROS DISPOSITIVOS CORRELATOS AO PROCESSO.

O Prefeito Municipal de DIVINO (MG), Sr. MAURI VENTURA DO CARMO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o inc. VIII do art. 3º da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de promover a gestão competente e democrática das escolas municipais da municipalidade e assim ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino;

Considerando a Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição;

Considerando a primeira condicionalidade citada na Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu Artigo 14, §1º, inciso 1, que diz o seguinte: "o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados em avaliação de mérito e desempenho";

Considerando o Decreto Federal 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e as condicionantes referentes aos recursos;

Considerando a Resolução 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins da distribuição da complementação do Valor Aluno Ano por Resultados – VAAR às redes públicas de ensino, a ser compartilhado a partir do exercício financeiro-orçamentário de 2023;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção ou a vice-direção nas instituições escolares da rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, conforme o regimento escolar;

Considerando a importância da gestão democrática e do regime de colaboração, de que trata o Plano Nacional de Educação – PNE;

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir e divulgar as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de Diretor Escolar Municipal e de Vice-Diretor e estabelecer critérios para o provimento dos cargos nos casos de afastamento temporário ou de vacância do titular.

Art. 2º O cargo público, de provimento em comissão, de Diretor Escolar e Vice-Diretor escolar na rede pública municipal de ensino, será exercido na forma do ordenamento legal municipal por profissionais habilitados eleitos pela comunidade escolar, observadas as atribuições do cargo e restrições para acúmulo de cargo

Art. 3º A escolha, pelo Colegiado Escolar, de servidor para exercer o cargo de Diretor Escolar e de Vice-Diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com ampla divulgação, por meio de edital, na comunidade escolar, ou no município, quando for o caso, e registro em ata assinada pelos membros presentes.

Art. 4º Os Diretores Escolares e os Vice-Diretores nomeados permanecerão em exercício, respectivamente, no cargo, pelo período de 4 (quatro) anos consecutivos podendo ser reconduzidos consecutivamente, uma única vez por igual período.

Art. 5º Caberá ao Titular da Secretaria Municipal de Educação indicar servidores ao cargo de Diretor Escolar e de Vice-Diretor, conforme as normas deste Decreto, nas seguintes situações:

I - afastamento dos titulares, por irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada;

II - integração ou desmembramento de escola;

III - escola recém-criada;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º Os servidores interessados em participar do processo de escolha de Diretor Escolar e Vice-Diretor deverão constituir chapa completa, composta por um candidato ao cargo de Diretor Escolar e por um ou mais candidatos ao cargo de Vice-Diretor, para o quadro definido em regulamento do ordenamento normativo que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal da Escola Municipal.

Parágrafo único. As escolas que eventualmente não comportem Vice-Diretor, por não atenderem ao quantitativo previsto em Lei, que estabeleça normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais, constituirão candidatura composta somente pelo candidato ao cargo de Diretor Escolar.

Art. 7º A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Comissão organizadora prevista no artigo 15 e seguintes deste Decreto.

§1º O candidato ao cargo de diretor ou ao cargo de vice-diretor somente poderá se inscrever em uma única chapa, em uma única escola.

§2º Não poderão integrar a mesma chapa: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Súmula Vinculante 13 do STF, ou uns dos outros na chapa.

Art. 8º Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor Escolar ou de Vice-Diretor o profissional que comprove:

I - ser profissional de formação superior da docência ou do apoio à docência, integrante do quadro da unidade escolar para a qual pretenda concorrer;

II - estar em exercício e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição, nas funções de docência ou de apoio à docência na unidade escolar ou na rede municipal de ensino;

III - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para os cargos;

IV - não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, por informação do setor de convênios do Município;

V - não ter faltado do serviço, sem justificativa, por mais de 3 (três) dias, ininterruptos ou não, pelo período de 2 (dois) anos, na unidade escolar da sua inscrição, por informação do setor de Recursos Humanos do Prefeitura Municipal;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

VI - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória, a ser comprovado por certidões das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;

VII - estar em dia com as suas obrigações eleitorais.

§1º O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de Diretor Escolar na escola para a qual pretende candidatar-se fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício, de que trata o inciso II.

§2º A chapa deverá apresentar no ato de inscrição Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica e de pessoal, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º Na escola, onde não houver chapa inscrita para concorrer ao processo, deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

I - o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º deste decreto;

II - em havendo dificuldade de encontrar interessado, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º deste decreto, à exceção do tempo de exercício previsto no inciso II do artigo 8º;

III - na falta de servidor nos termos dos incisos I e II do artigo 8º, caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar profissional de escola municipal de sua circunscrição, que atenda, preferencialmente, aos critérios deste decreto.

§1º A indicação, por Colegiado Escolar ou Secretário Municipal de Educação, deverá realizar-se até a data da votação prevista no Anexo I deste Decreto.

§2º A indicação, pelo Colegiado Escolar, de servidores para exercer o cargo de Diretor Escolar ou de Vice-Diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes, com ampla divulgação na comunidade escolar, garantida a participação da comunidade escolar.

§3º Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, far-se-á nova reunião para indicar servidor de qualquer outra unidade da rede municipal para aquela escola, devendo a reunião ser divulgada nas demais escolas da rede, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a referida indicação.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Capítulo III

DA ESCOLHA DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10 A escolha da chapa, dentre as inscritas, será realizada na Escola Municipal, por votação da comunidade escolar, em data prevista no cronograma, Anexo I deste Decreto.

Art. 11 A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha, em se tratando da rede fundamental, com alunos não aptos a votar, compõe-se de:

I - profissionais em exercício na escola: profissionais exercentes de cargo público, de quaisquer das carreiras dos Profissionais da Educação Básica, que estejam atuando na respectiva unidade escolar;

II - comunidade atendida pela escola: pais ou responsáveis por estudante da unidade escolar, admitido um voto de pai ou responsável por unidade familiar; sendo admitido aluno acima de 16 anos inscrito como eleitor (se houver), hipótese em que não será representado por pai ou responsável.

§ 1º Os membros da categoria "profissionais em exercício na escola", que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente.

§ 2º Na hipótese de haver servidor da unidade escolar que tenha filho aluno na unidade escolar, esse servidor poderá votar nessa qualidade e outro habilitado votar como responsável pelo aluno, sendo vedado um votante exercer dois votos.

Art. 12 Qualquer alteração na composição entre os membros das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da votação pela comunidade escolar.

Art. 13 Em cada escola, será considerada escolhida, pela comunidade escolar, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Na escola onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 2º Na escola onde o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única, exigida também a participação de no mínimo 30% dos eleitores aptos, do quadro interno de profissionais da unidade e da comunidade escolar, será aplicado o disposto no artigo 9º deste Decreto, para indicação de candidatos aos cargos.

Art. 14 Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos, o titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à consideração do Prefeito Municipal o nome do servidor votado ao cargo de Diretor Escolar que tiver:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

- I - mais tempo de serviço na escola para a qual disputa o cargo;
- II - mais tempo de serviço no magistério público municipal;
- III - idade maior.

Capítulo IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15 O processo regulado por este Decreto será coordenado por uma Comissão Organizadora, composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros da comunidade escolar, garantida a representatividade da categoria "profissionais em exercício na escola" e da "comunidade atendida pela escola", definida em assembleia realizada para esse fim, quando será eleito um dos membros para coordenar os trabalhos.

§ 1º O coordenador da Comissão Organizadora deverá pertencer à categoria "profissionais em exercício na escola" e lhe caberá providenciar a divulgação da formação das chapas e das etapas do processo de escolha de Diretor e Vice.

§ 2º Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

- I - do atual diretor e vice-diretor da unidade escolar de referência;
- II - dos servidores que concorrerão ao processo de escolha para os cargos;
- III - dos cônjuges e parentes até o 3º (terceiro) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

Art. 16 Compete à Comissão Organizadora:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
- II - divulgar amplamente as normas do processo;
- III - receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos no art. 8º deste Decreto;
- IV - dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento;
- V - possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica, ao regimento escolar e outros documentos e registros da gestão escola;
- VI - coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;
- VII - organizar as listagens dos votantes, conforme estabelecido no artigo 11 deste Decreto;

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

VIII - convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser fixado na escola com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do dia da votação;

IX - designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e fiscais indicados pelas chapas, limitados a um fiscal por chapa, por mesa receptora;

X - receber, analisar e responder, no prazo máximo de 01 (um) dia útil do recebimento, o pedido de reconsideração, previsto no artigo 33 deste Decreto;

XI - tornar público, por meio do coordenador, os dados de cada etapa do processo e o resultado final da votação.

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar o processo de escolha de Diretor Escolar e Vice-Diretor nas escolas do município;

II - receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelo interessado, previsto no artigo 34 deste Decreto;

III - monitorar a divulgação, pelo coordenador da Comissão Organizadora, dos dados de cada etapa do processo de escolha de Diretor Escolar e Vice-Diretor das escolas de sua circunscrição;

IV - divulgar as chapas inscritas para a eleição da gestão escolar, em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Capítulo V

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 18 A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, promoverá reuniões, no recinto escolar, para divulgação das chapas inscritas, quando o candidato ao cargo de Diretor Escolar apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão, conforme disposto no §2º do artigo 8º deste Decreto.

Parágrafo único. A reunião, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser realizada em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

Art. 19 Cabe à Comissão Organizadora planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da escola, respeitadas as disposições deste Decreto, para garantir a lisura do processo.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Parágrafo único. É vedado às chapas concorrentes utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte dos habilitados a votar, distribuição de brindes, camisetas, lanches, cesta básica, divulgação em vias públicas por meio de sonorização e outros.

Art. 20 As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades da escola, considerando o número de votantes.

Art. 22 Cada mesa receptora de votos será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 horas do início da votação.

§ 1º Ao Presidente da mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e direito ao sigilo e liberdade de escolha e voto.

§ 2º Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§ 4º Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor da escola.

Art. 23 A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras listagens dos votantes.

Art. 24 A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identificação com foto.

Art. 25 A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível, nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 26 O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

§ 1º Para efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se votos válidos os destinados às chapas, excluídos os votos brancos e os nulos.

§ 2º As cédulas contendo votos em branco ou nulos serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

§ 3º Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam as oficiais ou que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas por um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários ou que registrarem votos em mais de uma chapa ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem a sua anulação.

§ 4º Os votos serão considerados nulos pela decisão da maioria dos membros da(s) mesa(s) escrutinadora(s).

§ 5º Em caso de dúvida, a(s) mesa(s) escrutinadora(s) deverá(ão) recorrer à Comissão Organizadora.

Art. 27 As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 28 Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 29 A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 30 A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o total com o número de votantes.

Art. 31 Se constatados vícios ou irregularidades, que indiquem a necessidade de anulação do processo caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Art. 32 Concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para:

I - verificar a regularidade da documentação do escrutínio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III - decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

IV - registrar no formulário "Ata de Resultado Final" a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

V - proclamar escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, entre as concorrentes;

VI - proclamar escolhida a chapa única que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos;

VII - divulgar, imediatamente, à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha.

Capítulo VII

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 33 O candidato, que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição ou resultado das urnas, poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo único. A resposta em pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 01 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão.

Art. 34 No caso de recusa da reconsideração prevista no artigo 33 deste Decreto, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do pronunciamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 35 Os pedidos de reconsideração e recursos não têm efeito suspensivo.

Capítulo VIII

DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR

Art. 36 O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à decisão do Prefeito Municipal, para nomeação, os nomes dos servidores escolhidos para exercer o cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor, nos termos deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 37 A investidura dos servidores nomeados, na forma do art. 36 deste Decreto dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º No ato da investidura, os servidores nomeados para o cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor assinarão Termo de Compromisso, constante no Anexo II.

§2º O Prefeito Municipal é competente para dar posse/exercício aos Diretores Escolar e Vice-Diretores.

§3º O descumprimento dos deveres assumidos no Termo de Compromisso pelo Diretor Escolar e/ou pelo Vice-Diretor, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do Art. 46 deste Decreto.

Capítulo IX

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

Art. 38 No afastamento do Diretor Escolar por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Vice-Diretor e, na falta deste, um especialista em educação básica, observada a legislação em relação à remuneração.

§1º Deverá constar do Livro de Posse e Exercício registro de nota contendo o nome do servidor e período em que atuou pela Direção Escolar, conforme o *caput*.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá ser, imediatamente, informada do afastamento ocorrido e nome do responsável pela gestão da escola.

Art. 39 No afastamento temporário do Diretor Escolar por período superior a 30 (trinta) dias será nomeado Vice-Diretor para exercer o cargo de Diretor Escolar, em substituição ao titular.

§1º Na hipótese da escola possuir mais de um vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará um dos vice-diretores para exercer, temporariamente, o cargo de Diretor Escolar.

§2º Na falta de vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola, que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 8º deste Decreto.

§3º Na impossibilidade de indicação de servidor nos termos do §2º acima, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º deste Decreto, à exceção do tempo de exercício previsto no seu inciso II.

Art. 40 Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Escolar, o Colegiado Escolar indicará servidor da escola, que atenda aos critérios do artigo 8º do decreto.

§1º Na impossibilidade de indicação de servidor nos termos do *caput* acima, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º deste Decreto, à exceção do tempo de exercício previsto no seu inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

§2º Não havendo servidor que possua Certificação Ocupacional vigente e/ou que comprove tempo de exercício na escola, o Colegiado Escolar indicará servidor, de preferência da escola, que atenda aos demais critérios do artigo 8º deste decreto.

Art. 41 Na hipótese de afastamento temporário de Vice-Diretor superior a 30 (trinta) dias, ou de vacância do cargo, o Colegiado Escolar indicará servidor da escola, que atenda aos critérios do artigo 8º deste decreto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de indicação nos termos do *caput* deste artigo, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola, que atenda aos critérios do artigo 8º deste decreto, à exceção do tempo de exercício do seu inciso II.

Art. 42 Na falta de servidor da escola do município para exercer o cargo de Diretor Escolar ou de Vice-Diretor, nos casos de afastamento temporário superior a 30 (trinta) dias ou vacância, caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação indicar servidor de escola municipal de município da circunscrição, que atenda aos demais critérios do artigo 8º deste Decreto.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Será exonerado, por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, de ofício, Diretor Escolar ou de Vice-Diretor que:

I - estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;

II - no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:

1. descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;

2. permanecer com a Caixa Escolar bloqueada em sistemas implantados pelo município, por inadimplência ou não atendimento de diligência por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados;

3. deixar de aplicar, por negligência, recursos financeiros liberados pelo município;

4. cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola.

III - afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

IV - candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V - agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Servidor Público, nos termos da legislação local;

VI - descumprir as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso constantes no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso III deste artigo os afastamentos referentes a: férias regulamentares; férias prêmio no limite de 1 (um) mês; recessos escolares; licença para tratamento de saúde; licença maternidade ou paternidade; participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44 Será realizada exoneração de diretor e de vice-diretor de escola municipal, no decorrer do ano letivo, caso haja paralisação das atividades/integração de escolas ou redução no quantitativo de matrículas e/ou turnos, que implique na alteração do comporta, conforme norma vigente que regulamentar a organização do quadro de pessoal das escolas municipais.

Art. 45. Para efeito das disposições desta Lei, entende-se por mérito o regular preenchimento de requisitos de qualificação e não incidência nas causas impeditivas de acesso aos interessados à participação no processo eletivo de gestão escolar.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, servindo-se de assessoria profissional no que necessitar.

Art. 47 Este Decreto Municipal entra em vigência na data de sua publicação.

Município de DIVINO (MG), aos 13 de setembro de 2022.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal de DIVINO (MG)


REJANE ELISA HERDY

Secretária Municipal de Educação

* Republicação com retificação do inciso II, art. 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

Ações	Período de Realização
Realização de assembleia com a comunidade escolar para a composição da Comissão Organizadora	De 26/09/2022 a 30/09/2022
Planejamento e organização do processo de escolha de Diretor Escolar e de Vice-Diretor pela Comissão Organizadora	A partir de 03/10/2022
Divulgação das normas do processo de escolha	A partir de 07/10/2022
Inscrição de chapas	De 10/10/2022 a 14/10/2022
Análise do deferimento e do indeferimento das chapas inscritas	De 17/10/2022 a 21/10/2022
Realização de reuniões no recinto escolar, com participação da comunidade escolar para a divulgação das chapas e apresentação do Plano de Gestão pelos candidatos aos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar	Dia 28/10/2022
Convocação da Comunidade Escolar para a votação, mediante edital	Dia 01/11/2022
Votação	Dia 07/12/2022
Apuração dos votos e proclamação da chapa vencedora	Dia 07/12/2022
Divulgação do Resultado Final da apuração, pelo coordenador da Comissão Organizadora, no portal oficial da Administração Municipal	Dia 09/12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

Eu, _____, matrícula _____,
nomeado(a)/nomeado(a) para exercer: (☐) o cargo em comissão de Diretor de
Escola ou (☐) de vice-diretor da Escola Municipal
_____, município _____, **DECLARO, SOB**

A MINHA FÉ DE SERVIDOR PÚBLICO, comprometer-me a assumir o seguinte:

I. responder integralmente pela escola, exercendo em dedicação responsável as funções de direção, mantendo-me sempre à frente da instituição, enquanto durar a investidura do cargo comissionado de Diretor Escolar ou Vice-Diretor;

II. no exercício do cargo de Vice-Diretor, responder pela escola, mantendo-me à frente da instituição em parceria com o Diretor Escolar, excetuando as restrições legais, enquanto durar a investidura na função;

III. no exercício da função gratificada de Vice-Diretor, substituir o Diretor Escolar no afastamento temporário ou na vacância do cargo, nos termos deste Decreto;

IV. praticar condutas probas, que levem em consideração os princípios que regem a administração pública com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade de ensino da escola;

V. representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VI. cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções, programas, projetos e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

VII. desenvolver gestão escolar contemplando as dimensões: administrativa e financeira, de pessoas e pedagógica, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VIII. participar, integralmente, do curso de formação nas dimensões pedagógica, administrativo-financeira e de pessoas, que se dará imediatamente após a posse e das demais ações formativas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX. compromissos relativos à gestão pedagógica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

- a. garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
 - b. zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;
 - c. assumir pleno compromisso na execução de plano de ação da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais;
 - d. apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;
 - e. acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos discentes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações internas e externas;
 - f. incentivar a frequência e a permanência dos estudantes na unidade escolar, monitorar as ausências, implementando ações imediatas para a normalização da frequência escolar, em conformidade com a legislação vigente;
 - g. lançar, tempestivamente, os dados da unidade escolar, em sistemas/software/programas/aplicativos, zelando pela fidedignidade das informações, de acordo com as normas da Secretaria, bem como adotar medidas para garantir o lançamento dos dados nos sistemas por parte dos demais servidores da escola, conforme calendário escolar;
 - h. garantir a legalidade, autenticidade e a regularidade do funcionamento da escola e da vida escolar dos estudantes;
 - i. promover a participação nas avaliações externas com vistas a garantir a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes;
- X. compromissos relativos à gestão de pessoas:
- a. estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação, possibilitando, sempre que possível, a participação dos mesmos nos processos de formação continuada e qualificação, observando as normas;
 - b. organizar o quadro de pessoal e controlar a frequência dos servidores;
 - c. manter atualizados os registros da vida funcional do servidor em meios físicos e nos sistemas;
 - d. conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola.
- XI. compromissos relativos à gestão administrativa e financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

- a. prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência da Caixa Escolar, observando as legislações e normas que regulamentam a execução administrativa e financeira da escola;
- b. realizar o preenchimento das informações obrigatórias das fichas cadastrais de todos os estudantes da unidade escolar nos sistemas/programas/software/aplicativos, revisando constantemente o endereço residencial e a necessidade de provimento de transporte escolar para cada estudante, sinalizando o modo utilizado;
- c. acompanhar, constantemente, o consumo eficiente dos recursos de energia elétrica, água, telefonia e demais insumos utilizados na unidade escolar;
- d. garantir a boa gestão da alimentação escolar, no que diz respeito à aquisição, à conservação de gêneros alimentícios e à aplicação das orientações da Secretaria;
- e. comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de intervenção na rede física da escola e realizar, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, serviços de manutenção da infraestrutura, para garantir boas condições dos espaços escolares;
- f. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar, prezando pela preservação e recuperação, quando necessário;
- g. assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola;
- h. manter regular a situação fiscal da Caixa Escolar nas receitas federal, municipal e municipal;
- i. fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria, em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos;
- j. firmar e zelar pelo compromisso em seguir a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

Reconheço que o descumprimento dos deveres especificados neste instrumento, bem como de toda e qualquer norma inerente à boa administração da unidade escolar a ser por mim gerida, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do Art. 46 deste Decreto.

Local: _____ Data: _____

Assinatura: _____ Matrícula: _____

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

X.....

X.....

CPF:

CPF: